



## EMENDA N° 3 – PLEN

(ao substitutivo ao PL nº 3.772/2008 aprovado na CCJC)

Dê-se ao *caput* do art. 81 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterado pelo art. 1º do substitutivo ao PL nº 3.772/2008, a redação que se segue:

“Art. 81. O pedido, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, será encaminhado **pelo Ministério da Justiça** ao Supremo Tribunal Federal.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa a estabelecer claramente que o Ministério da Justiça será o órgão do Estado brasileiro responsável por encaminhar os pedidos de extradição ao Supremo Tribunal Federal para análise.

Sala das Sessões,

Deputado ....

